

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 078/2020

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 071/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 460ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 23 e 24 de julho de 2020, que aprova o Parecer n. 034/2020, emitido pela Conselheira Relatora Dra. Nívea Lorena Torres – Coren-MS n. 91377.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética pela profissional de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-AE nos seguintes artigos: 26º, 62º e 63º da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética pelos profissionais de Enfermagem Dra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, Dr. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF e Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE nos seguintes artigos: 26º e 63º da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 071/2020, decidem:

Art. 1º Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor da Auxiliar de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX, por possível infração ética aos artigos 26º, 62º e 63º da Resolução Cofen n. 564/2017.

Art. 2º Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor dos Enfermeiros Dra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF e Dr.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, e da Técnica de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX, por possível infração ética aos artigos 26º e 63 da Resolução Cofen n. 564/2017.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 31 de julho de 2020.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dra. Nívea Lorena Torres
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 91377